Chamada Pública nº 03/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

O Município de Guarani das Missões/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Boa Vista, 265, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.030/0001-51, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Jerônimo Jaskulski**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, para fim de complementar os kits de alimentação escolar a serem entregues aos alunos matriculados da rede Municipal de Ensino. Os interessados (Grupos Formais, Informais e ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **12 de julho de 2021 a 02 de agosto de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal – Setor de Licitações.

# OBJETO

* 1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, especificações dos gêneros alimentícios conforme anexo I.

# FONTE DE RECURSO:

**03.04.12.306.0024.2.035 – manutenção de distribuição de merenda escolar**

**3.3.90.30 – material de consumo**

**1001 – PNAE**

**1056 – PNAC**

**1012 – Salário Educação**

# HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

**3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1. - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
3. - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
4. - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
5. - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

## ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1. - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
3. - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
4. - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
5. - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

## ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1. - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
3. - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
4. - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
5. - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
6. - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
7. - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
8. - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

# ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.**

 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata às **09h do dia 02 de agosto de 2021**.

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

# CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1. - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
2. - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
3. - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1. - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
2. - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
3. - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2. No caso de persistir o empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

## Persistindo, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

# LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

 Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade do Município, nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, mediante solicitação da Secretaria de Educação.

# PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

 8.1. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Setor de Licitações ou no site do município: https://guaranidasmissoes.rs.gov.br

 8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

 8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

1. - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
2. - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

 Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

 8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Guarani das Missões/RS, 09 de julho de 2021.

**Jerônimo Jaskulski**

Prefeito Municipal